

ATA DA 159ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (10.09.2015), às dez horas e vinte e cinco minutos (10h25min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 159ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Registradas as ausências justificadas do Corregedor-Geral João Rodrigues Filho, em razão de fruição de férias e do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, que se encontra em licença para tratamento de saúde. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Alcir Raineri Filho, Membro; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda as presenças da Corregedora-Geral Substituta, Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, em substituição ao Corregedor-Geral João Rodrigues e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em:

- 1) Autos CSMP nº 019/2015 – Interessado: Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato. Assunto: Propõe alteração da Resolução CSMP nº 001/2012, visando a redução da diferença de pontos entre níveis (Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira);
- 2) Autos n. 2015.0701.00297 – Interessado: Adriano César Pereira das Neves. Assunto: Apoio Institucional Cumulativo (Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira);
- 3) Expediente, datado de 20/08/2015 – Encaminha relatório conclusivo hábil a comprovar o seu aproveitamento em estudos, bem como cópia de sua dissertação (CD anexo) “Mecanismos de Recuperação e Reparação do dano ambiental” (Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
- 4) E-mail, datado de 10/08/2015 – Encaminha cópia de requerimento de trancamento de matrícula do mestrado, bem como, do histórico escolar que comprova o término das disciplinas (Dr. Cynthia Assis de Paula);
- 5) Mem. nº. 054/2015/SCPJ, oriundo do Colégio de Procuradores, remetendo Ofício GAB/PJA nº 110/2015, formulado pelo Promotor de Justiça de Arraias João Neumann Marinho da Nóbrega, em que requer seja acrescentado capítulo na Resolução CSMP nº 003/2008, para regulamentação da autuação e processamento das Notícias de Fato no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 6) Promotores de Justiça

encaminham expedientes comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 7) Promotores de Justiça remetem expedientes informando instauração de Procedimentos Preparatórios; 8) Promotores de Justiça enviam expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 9) Promotores de Justiça encaminham expedientes informando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas – ACP; 10) Promotores de Justiça remetem expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios; 11) Promotores de Justiça enviam expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis Públicos; 12) Promotores de Justiça encaminham expedientes informando arquivamento de Notícias de Fato; 13) Ofício nºs 543, 574 e 615/2015 – Encaminha Promoção de Arquivamento dos autos dos Procedimentos Preparatórios nºs 007/2015, 030/2015 e 015/2015 – Súmula 06/CSMP (9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 14) Ofício nº 233/2015 - 22ª PJC – Comunica remessa do Procedimento Preparatório nº. 2015/10500 à 21ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão do declínio de atribuição (22ª P. J. da Capital – Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 15) Ofício Adm. nº 312/2015 – Encaminha, para conhecimento, cópia das peças que compõem a representação formulada por alunas do Curso de Pedagogia da Faculdade Faexp, acompanhadas de Decisão de Arquivamento/Declínio de Atribuição (2ª P. J. de Pedro Afonso – Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 16) Ofício n. 517/2015 - Comunica arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 019/2015, em razão da propositura da Ação Penal nº. 0009788-71.2015.827.2722 (7ª P. J. de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias de Carmo); 17) Ofício GAB/PJA nº 140/2015 – Encaminha, par conhecimento, petição inicial de mandado de Injunção coletivo ajuizado nos autos do Inquérito civil nº. 06/2012 (P. J. de Arraias – Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega); 18) Ofício nº 928/2015-5ª PJ – Encaminha cópia de Despacho que determina o apensamento dos autos do Inquérito Civil Público nº 015/2013 ao Inquérito Civil Público 028/2013, nos termos da Súmula nº 009/2013, do CSMP (5ª P. J. de Araguaína – Dra. Araújo Cesária F. dos Santos D'Alessandro); 19) Ofício nº. 506/2015 – 7ªPJC – Encaminha cópia da Promoção de Indeferimento de Representação efetuada no bojo da Notícia de Fato nº. 093/2015, cujos autos serão devidamente remetidos ao Supremo Tribunal Federal, uma vez que a

apuração do noticiado nos autos foge às atribuições e competência deste órgão de execução (7ª P. J. de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves D. do Carmo); 20) Promotores de Justiça remetem expedientes informando conversão de Notícias de Fato em Procedimentos Administrativos; 21) Promotores de Justiça enviam expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatório em Procedimentos Administrativos; 22) Ofício nº 225/15 – 9ªPJ/PP – Comunica remessa das Notícias de fato nºs. 2015.6.29.09.0010, 2015.6.29.09.0011, 2015.6.29.09.0028, 2015.6.29.09.0193, 2015.6.29.09.0195, 2015.6.29.09.0194, 2015.6.29.09.0263 e 2015.6.29.09.0262 ao Ministério Público Federal, em razão do declínio de atribuição (9ª P. J. da Capital – Dr. Edson Azambuja); 23) Promotores de Justiça encaminham expedientes comunicando instauração de Procedimento Administrativos; 24) Ofício nº 544/2015 – Comunica instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2015 – PIC (9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 25) Ofício nº 677/2015 2ª PJ – Informa que em virtude da Notícia de Fato nº. 578/015 foi ajuizada Medida de Proteção (2ª P. J. de Dianópolis – Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 26) Autos CSMP nº 011/2015 – Interessado: Dr. Roberto Freitas Garcia. Assunto: Requer respostas e fundamentos legais a questionamentos acerca da Resolução CSMP nº. 001/2012 (Conselheiro Alcir Raineri); 27) Autos CSMP nº 022/2015 - Interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse. Assunto: Requer autorização para exercer docência fora da Comarca de lotação (Conselheiro Alcir Raineri); 28) Juízo de Admissibilidade – Autos CSMP nº 021/2015 – Súmula de Acusação (Sindicância nº 21/2014). Autor: Corregedor-Geral do Ministério Público. Indiciado: L. B. D., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro Alcir Raineri; 29) Apreciação de feitos; 30) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, o Presidente Clenan Renault apresentou, para apreciação, os **Autos CSMP nº 019/2015**, sob sua relatoria, que trata da propositura de alteração da Resolução CSMP nº 001/2012, visando a redução da diferença de pontos entre níveis, formulada pelo Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato. Com a palavra, o relator Clenan Renault procedeu a leitura do Voto, assim ementado: “*REQUERIMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO. ALTERAÇÃO DO ART. 26 DA RES. 01/2012/CSMP. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO § 2º, DO ART.*

24, *DA MESMA NORMA. INDEFERIMENTO*". O relator registrou ainda, que a matéria já foi discutida na 191ª Sessão Extraordinária, realizada em 21/08/2013, ocasião em que este colegiado entendeu por bem desacolher a proposta, portanto, vedada nova rediscussão do tema, vez que operou-se a preclusão consumativa, causa impeditiva do seu conhecimento. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes acompanhou o relator, contudo entende que o Conselho Superior poderá, em eventual apresentação de proposta semelhante, rediscutir a matéria, pois acredita que o requerente tenha certa razão na parte em que pleiteia a redução entre níveis, por entender que há uma diferença muito grande entre eles, fato que coloca os concorrentes com pontuações muito distintas em situação de igualdade. Argumentou ainda, acerca da possibilidade de, em momento mais oportuno, a Corregedoria-Geral ou a própria Instituição analisarem esta questão. Em seu turno, o Conselheiro Alcir Raineri entende como necessária a margem contida na normativa em análise, uma vez que, ainda que a legislação estabeleça que a movimentação dos membros do Ministério Público na carreira tenha que acontecer dentro de critérios objetivos, isso não exclui a apreciação, na qual esses critérios servirão para balizar a decisão. Acrescentou ainda, que o Conselho Superior tem tido o conforto de conter-se nas configurações numéricas apresentadas e que isso realmente facilita muito o trabalho do Órgão, contudo, que existem situações em que, apesar da grade numérica balizadora, se instalam discussões acerca das decisões, citando como exemplo, decisão recente do Conselho Superior acerca de movimentação na carreira, que foi objeto de recurso apreciado pelo Colégio de Procuradores. Considerou natural e salutar a possibilidade de decisão conferida pela margem definida na Resolução que, caso fosse suprimida, descaracterizaria a atuação do Conselho Superior e a própria carreira, que é feita do antagonismo e da dialética e pressupõe conflito de interesses essencial para que prevaleça um coletivo. Entende que a Resolução está adequada, uma vez que permite o juízo de valor que cabe ao Conselho Superior estabelecer no momento em que efetiva determinada movimentação na carreira, bem como o exercício da subjetividade como a razão de ser do Conselho Superior e dos demais Órgãos Superiores do Ministério Público, balizada pela exatidão dos números que tendem a se tornar cada vez mais exatos. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes concordou com o Conselheiro Alcir Raineri acerca da

necessidade da análise subjetiva pelo Conselho Superior, mas acredita que a alteração viabilizaria esse posicionamento, porque oportuniza análise de concorrentes com pontuação mais próxima. Acrescentou ainda, que a proposta não objetiva restringir ou inviabilizar a análise pelo Conselheiro, mas sim colaborar para que a decisão seja mais assertiva e é nesse sentido que considera a proposta favorável ao entendimento de uma análise mais discricionária dos membros. Com a palavra, a Corregedora-Geral Substituta Leila da Costa Vilela Magalhães entende que as decisões do Conselho Superior, acerca da movimentação na carreira, estão sujeitas a critérios limitativos cujo primeiro a ser observado, depois da admissibilidade, é o quinto sucessivo e que, após análise desses critérios, que considera como “travas”, sobra mínima discricionariedade ao Conselho Superior. Acrescentou ainda que, apesar de a pontuação ser tão díspar dentro de um mesmo nível, os demais critérios já são suficientemente limitativos, bem como é sabido que, em algumas situações, a pontuação tem sido “confeccionada”, e que os níveis determinados com interstícios de pontuação mais dilatados, resultam na mínima discricionariedade necessária a este colegiado. Por fim, ponderou que todo ato está sujeito à mudanças, mas que se o Conselho Superior se apegar a meros números, as decisões podem se tornar mais falíveis, bem como acordou com a fala do Conselheiro Alcir Raineri, de que sem a discricionariedade não haveria o porquê do julgamento pelo Conselho Superior, justificando assim o acompanhamento ao Voto do relator. Após a discussão da matéria, o Conselho Superior acolheu o Voto, à unanimidade. O Conselheiro Alcir Raineri pediu a palavra para fazer mais uma consideração sobre o julgamento anterior, oportunidade em que acentuou que a visão dos quintos sucessivos impregnam de antiguidade a promoção por merecimento, e que com isso não quis dizer que é contra tal regra, mas lembrar que o Conselho Superior deve ter a consciência de que isso resulta na própria promoção por merecimento limitada na antiguidade, o que acredita ser salutar, contudo ressaltou que é uma visão conservadora da carreira. Em seguida, a palavra foi franqueada ao Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, autor da proposta anteriormente apreciada, que registrou que seu requerimento não teve a intenção de combater a discricionariedade do Conselho Superior, até porque entende que ela deva sim existir, ainda que mínima. Informou ainda que, em verdade, a proposta tem o objetivo de regrar essa discricionariedade para propiciar aos relatores

mais conforto ao decidir, uma vez que o interregno muito grande entre as pontuações, em tese, coloca dentro de um mesmo nível candidatos com pontuações muito distintas, em situação de empate técnico. Com a palavra, a Corregedora-Geral Substituta Leila Vilela, esclareceu que o quinto é critério mais decisivo e quando aplicado dentro de um nível, têm-se um corte grande de concorrentes, restando pequena margem de discricionariedade e quase sempre nenhuma dificuldade para efetuar o julgamento. Em seguida, o Presidente Clenan Renaut trouxe, para apreciação, **proposta de alteração da Resolução nº 001/2012/CSMP**, por ele elaborada. Com a palavra o Conselheiro Clenan Renaut procedeu a leitura do Voto, cuja ementa assim se transcreve: *“JUSTIFICATIVA. EFETIVAR ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 001/2012/CSMP APROVADAS PELO COLEGIADO NO ANO DE 2014 NA 145ª E 147ª SESSÕES ORDINÁRIAS. POR OUTRO LADO, SUGESTÃO PARA MODIFICAR O ARTIGO 26, DA CITADA RESOLUÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A PONTUAÇÃO RESULTANTE DO SOMATÓRIO DAS NOTAS OBTIDAS EM CADA UM DOS CRITÉRIOS DE MERECIMENTO NEM SEMPRE ATINGEM NÚMEROS INTEIROS, CONFORME CONSTA DA REFERIDA NORMA”*. Em seguida, esclareceu que há época não foram feitas todas as modificações devidas na citada resolução, principalmente quanto ao art. 26 para alterar a pontuação máxima de 146 para 158 pontos, bem como o Anexo II – Prontuário Individual. Após, o Conselho aprovou, à unanimidade, a proposta de alteração da Resolução nº 001/2012/CSMP, bem como do Anexo II do Prontuário Individual. Ato contínuo, o Presidente Clenan Renaut apresentou os **Autos n. 2015.0701.00297**, que trata de solicitação de apoio institucional cumulativo, formulado pelo 28º Promotor de Justiça da Capital Adriano César Pereira das Neves. Com a palavra, o Presidente procedeu a leitura do Voto, cuja ementa é assim transcrita: *“REQUERIMENTO DO TITULAR DA 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. APOIO INSTITUCIONAL CUMULATIVO. RESOLUÇÃO CSMP Nº 004/2013. ACÚMULO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS. PRONUNCIAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL. ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REALIZADO. VOTO PELO DEFERIMENTO NOS TERMOS APRESENTADOS PELO ÓRGÃO CORRECIONAL, ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELA NORMATIVA DO CONSELHO SUPERIOR”*. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes,

considerou que ficou clara a necessidade do apoio institucional ao Órgão requerente e diante do posicionamento favorável da Corregedoria-Geral, acompanhou a relatoria. Após o Voto foi acolhido, à unanimidade pelo Conselho Superior. Seguidamente, foram apreciados, **em bloco**, os **itens 3 e 4** da pauta, a saber: **(Item 3)** Expediente, datado de 20/08/2015 – Encaminha relatório conclusivo hábil a comprovar o seu aproveitamento em estudos, bem como cópia de sua dissertação (CD anexo) “Mecanismos de Recuperação e Reparação do dano ambiental” (Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); **(Item 4)** E-mail, datado de 10/08/2015 – Encaminha cópia de requerimento de trancamento de matrícula do mestrado, bem como, do histórico escolar que comprova o término das disciplinas (Dr. Cynthia Assis de Paula). O Presidente declarou cumprida as exigências regimentais e determinou a juntada aos respectivos autos. Prosseguindo, passou-se à apreciação do **Mem. nº. 054/2015/SCPJ**, oriundo do Colégio de Procuradores, que remeteu o Ofício GAB/PJA nº 110/2015, formulado pelo Promotor de Justiça de Arraias João Neumann Marinho da Nóbrega, por meio do qual requer seja acrescentado capítulo na Resolução CSMP nº 003/2008, para regulamentação da autuação e processamento das Notícias de Fato no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Conselho Superior deliberou pela distribuição do referido requerimento. Na oportunidade, o Secretário José Demóstenes propôs aos demais Conselheiros que a Secretaria fique autorizada a, a partir de então, proceder a autuação e distribuição imediata de requerimentos que aporem no Conselho Superior, sendo desnecessária a inclusão em pauta antes de tal providência. O Presidente Clenan Renaut concordou com a proposição ao considerar que tal medida será benéfica uma vez que resultará em maior celeridade às decisões do Conselho Superior. A proposta foi acolhida, à unanimidade. Prosseguindo, o Presidente apresentou, **em bloco**, os **itens 06 a 11** da pauta, a saber: **(Item 6)** 1) Ofícios nºs 314, 411, 414, 425, 428 e 431/2015 - 5ª JPJN – Inquéritos Civis Públicos nºs 028, 036, 414, 425, 428 e 431/2015 (5ª P. J. de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 2) Ofícios nºs 433, 434, 435, 439, 452, 456 e 457/2015 – 5ª PJPJN – Inquéritos Civis Públicos nºs 043, 044, 045, 046, 047, 048 E 049/2015 (5ª P. J. de Porto Nacional - Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 3) Ofícios nºs 117 e 118/2015 – Inquéritos Civis Públicos nºs 001 e 002/2015 (P. J. de Formoso do Araguaia – Dra. Bartira Silva Quinteiro); 4) Ofícios nºs 546 e 604/2015 – Inquéritos Civis Públicos

nºs 044 e 046/2015 (9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 5) Ofício nº 305/2015-6ªPG/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº 009/2015 (6ª P. J. de Araguaína – Dr. Alzemirol Wilson Peres Freitas); 6) Ofícios nºs 503, 512 e 513/15 – 7PJG – Inquéritos Civis Públicos nºs 021, 023 e 024/2015 (7ª P. J. Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 7) Ofício nº 041/2015 PJT – Inquérito Civil Público nº 001/2015 (P. J. de Tocantínia – Dr. João Edson de Souza); 8) Ofícios nºs 220, 227 e 272/2015 – 12ªPJArn – Inquéritos Civis Públicos nºs 007/2015, 008/2015 e 012/2015 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 9) Ofício nº 239/2015 – 22ª PJC – Inquérito Civil Público nº 031/2015 (22ª P. J. da Capital – Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 10) Ofício nº 159/2015 – PJW – Inquérito Civil Público nº 004/2015 (P.J. de Wanderlândia – Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira); 11) Ofícios nºs 139, 162, 163 e 164/2015 – Inquéritos Civis Públicos nºs 001/2015, 002, 003 e 004/2015 (11ª P. J. de Araguaína – Dr. Ricardo Alves Peres); 12) Ofícios nºs 251 e 260/2015 – Inquérito Civis Públicos nºs 010 e 011/2015 (12ª P. J. de Araguaína – Dr. Rodrigo Grisi Nunes – Substituto Automático); 13) Ofício nº 069/2015/2ªPJ/Araguatins – Inquérito Civil Público nº 002/2015 (2ª P. J. de Araguaatins – Dr. Décio Gueirado Júnior); 14) Ofício nº 78/2015 – Inquérito Civil Público nº 001/2015 (P. J. de Xambioá – Dr. Celsimar Custódio Silva); 15) Ofício nº 340/2015/GAB/PJ – Inquérito Civil Público nº 009/2015 (P. J. de Natividade – Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 16) Ofícios nºs 410, 418 e 419/2015/7ª PJURB/ICP – Inquéritos Civis Públicos nºs 013, 014 e 015/2015 (7ª P. J. de Porto Nacional – Dra. Márcia Mirele Stefanello Valente); 17) E-DOC 07010108347201514 e E-DOC 07010108180201591 - Ofícios nºs 339 e 337/2015 – 12ª PJArn – Inquéritos Civis Públicos nºs 022/2015 e 019/2015 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota F. Catini); 18) E-DOC 07010108125201518 – Ofício nº. 279/2015 – 22ª PJC – Inquérito Civil Público nº. 037/2015 (22ª P. J. da Capital – Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 19) E-DOC 07010108363201515, E-DOC 07010108363201515, E-DOC 07010108363201515, E-DOC 07010108363201515 e E-DOC 07010108363201515 – Ofícios nºs 160, 161, 165, 163 e 164/2015 – 3ª PJ PSO – Inquéritos Civis Públicos nºs. 001/2015, 002/2015 – A, 002/2015 – B, 002/2015 – C e 002/2015 – D (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins – Dr. Maria Cotinha Bezerra Pereira); 20) Ofícios nºs 242, 243, 244, 245 e 246/2015 – 9ª PJG – Inquéritos Civis Públicos nºs 012/2015, 013/2015, 014/2015,

015/2015 e 016/2015 (9ª P. J. de Gurupi – Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 21) Ofício nº 463/2015 – 5ª PJP – Inquérito Civil Público nº 050/2015 (5ª P. J. de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); **(Item 7)** 1) Ofícios nºs 237, 238, 243, 248 e 274/2015 – 22ª PJC – Procedimentos Preparatórios nºs 028, 030, 033, 032 e 036/2015 (22ª P. J. da Capital – Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 2) Ofícios nºs 320, 327, 328, 329, 330, 331 e 336/2015 – 6ª PJ/ARN-TO – Procedimentos Preparatórios nºs 020, 015, 016, 017, 018, 019 e 026/2015 (6ª P. J. de Araguaína – Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 3) Ofícios nºs 338, 340, 341, 342, 343 e 355/2015 – 6ª PJ/ARN-TO – Procedimentos Preparatórios nºs 07, 026, 027, 028, 029 e 023/2015 (6ª P. J. de Araguaína – Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 4) Ofício nº 906/2015-5ª PJ/ARN-TO – Procedimento Preparatório nº 015/2015 (5ª P. J. de Araguaína – Dra. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro); 5) Ofício nº 621/2015 8PJG – Procedimento Preparatório nº 046/2015 (8ª P. J. de Gurupi – Dr. Roberto Freitas Garcia); 6) Ofícios nºs 220 e 249/2015/3ªPJG – Procedimentos Preparatórios nºs 008/2015 e 009/2015 (3ª P. J. de Guaraí – Dr. Fernando Antonio Sena Soares); 7) Ofício nº 244/2015 – 12ª PJArn – Procedimento Preparatório nº 009/2015 (12ª P. J. de Araguaína - Dr. Rodrigo Grisi Nunes – Substituição automática); 8) Ofícios nºs 553, 570, 603, 636, 637 e 644/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs 030, 032, 031, 034, 033 e 035/2015 (9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 9) Ofícios nº 206, 211 e 218/2015- 12ª PJArn – Procedimentos Preparatórios nºs 006, 023 e 024/2015 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 10) Ofícios nºs 504, 554 e 555/2015 - 7PJG – Procedimentos Preparatórios nºs 022, 038 e 039/2015 (7ª P. J. de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 11) Ofícios nºs 579, 593, 595, 631, 637, 639 e 650/2015 – Procedimentos Preparatórios nº 040, 041, 042, 043, 044, 045 e 046/2015 (6ª P. J. de Gurupi – Dr. Marcelo Lima Nunes); 12) Ofício nº 328/2015 – PJC/GCD - Procedimentos Preparatórios nºs 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2015 (P. J. de Colméia – Dr. Guilherme Cintra Deleuse); 13) Ofícios nºs 174, 184 e 187/2015 - PJW – Procedimentos Preparatórios nºs 016/2015, 017/2015 e 018/2015 (P. J. de Wanderlândia – Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira); 14) Ofício nº 81/2015/PJXAMB – Procedimento Preparatório nº 001/2015 (P. J. de Xambioá – Dr. Celsimar Custódio Silva); 15) Ofício nº 009/2015/23ª PJC – Procedimento Preparatório nº 02/2015 (23ª P. J. da Capital – Dra. Kátia Chaves

Gallieta); 16) Ofício nº 136/20156 - 28ªPJC – Procedimentos Preparatórios nºs 018 e 019/2015 (28ª P. J. da Capital – Dr. Adriano Neves); 17) Ofícios nºs 196 e 197/2015/SEC-1 – Procedimento Preliminares nºs 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 012/2015 (P. J. de Novo Acordo – Dr. Francisco J. P. Brandes Jr); 18) Ofício nº 136/2015/PJANANÁS - Procedimento Administrativo Preparatório nº. 02/2015 (P. J. de Ananás – Dr. Celsimar Custódio Silva); 19) E-DOC 07010107624201571 - Ofício nº 253/2015 3ªPJG – Procedimento Preparatório nº. 010/2015 (3ª P. J. de Guaraí – Dr. Fernando Antônio Sena Soares); 20) E-DOC 07010107630201529 – Ofício nº 178/2015/1ªPJTOC – Procedimento Preparatório nº. 011/2015 (1ª P. J. de Tocantinópolis – Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 21) E-DOC 07010107659201519 - Ofício nº 177/2015/1ªPJTOC – Procedimento Preparatório nº. 010/2015 (1ª P. J. de Tocantinópolis – Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 22) E-DOC 07010108398201546 - Ofício nº 162/2015 3ªPJ PSO – Procedimento Investigatório Preliminar nº. 001/2015 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins – Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira); 23) E-DOC 07010108386201511 – Ofício Adm. 382/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs 095/2015 e 096/2015 (2ª P. J. de Pedro Afonso – Dr. Rafael Pinto Alamy); **(Item 8)** 1) Ofício nº 161/2015 – Inquérito Civil Público nº 003/2014 (11ª P. J. de Araguaína – Dr. Ricardo Alves Peres); 2) Ofício n. 217/2015 – 12ª PJArrn – Inquérito Civil Público nº 003/2012 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 3) Ofícios nºs 566, 581, 584, 586, 588, 589 e 591/2015 – Inquéritos Cíveis Públicos nºs 010/2013, 002/2012, 008/2013, 019/2011, 014/2013, 016/2012 e 014/2012 (6ª P. J. de Gurupi – Dr. Marcelo Lima Nunes); 4) Ofícios nºs 409, 418, 421, 427 e 436/2015 – 5ª PJPn – Inquéritos Cíveis Públicos nºs 009/2015, 035/2014, 006/2014, 010/2015 E 024/2014 (5ª P. J. de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 5) Ofícios nºs 349 e 372/2015 – Inquéritos Cíveis Públicos nºs 014 e 016/2014 (7ª P. J. de Porto Nacional – Dra. Márcia Mirele Stefanello Valente); 6) Ofícios nºs 547, 548, 549, 550 e 551/2015 – Inquéritos Cíveis Públicos 002-F/2010, 002-B/2010, 012/2013, 001/2014 e 002/2014(9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 7) E-mail, datado de 13/08/2015 – Inquérito Civil Público nº 035/2014 (8ª P. J. de Gurupi – Dr. Roberto Freitas Garcia); 8) E-mail, datado de 07/08/2015 - Inquérito Civil Público nº 031/2014, (8ª P. J. de Gurupi – Dr. Roberto Freitas Garcia); 9) Ofícios nºs 624, 630, 631, 632, 633 e 634/2015 - 8PJG – Inquéritos

Civis Públicos nºs 024/2014, 051/2010, 002/2011, 009/2011, 056/2011 e 051/2011 (8ª P. J. de Gurupi – Dr. Roberto Freitas Garcia); 10) Ofícios nºs 467, 469, 470, 472, 475 e 476/2015 – 5ª PJPn – Inquéritos Civis Públicos nºs 015/2014, 034/2014, 013/2014, 012/2014, 011/2014 e 008/2015 (5ª P. J. de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 11) Ofícios nºs 478, 480, 481, 483, 484 e 485/2015 – 5ª PJPn – Inquéritos Civis Públicos nºs 008/2014, 001/2014, 009/2014, 004/2014, 005/2014 e 007/2014 (5ª P. J. de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 12) Ofícios 615, 617 e 628/2015 – Inquéritos Civis Públicos nºs 09/2013, 15/2013 e 02/2015 (6ª P. J. de Gurupi – Dr. Marcelo Lima Nunes); 13) Ofício 265/2015 – 12ª PJA rn – Inquérito Civil Público nº 003/2013 (12ª P. J. de Araguaína – Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 14) Ofício nº 974/2015/5ª PJA-ARN – Inquérito Civil Público nº 002/2015 (5ª P. J. de Araguaína – Dra. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro); 15) E-mails, datados de 21/08/2015 e 24/08/2015 – Inquéritos Civis Públicos nºs 020/2015 e 021/2015 (8ª P. J. de Gurupi – Dr. Roberto Freitas Garcia); 16) Ofícios nºs 295 e 313/2015 – 12ª PJA rn – Inquéritos Civis Públicos nºs 002/2011 e 026/2009 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 17) Ofícios nºs 217, 218, 219, 220, 221 e 222/2015 – Inquéritos Civis Públicos nºs 01/2014, 02/2014, 03/2014, 04/2014, 05/2014 e 06/2014 (4ª P. J. de Porto Nacional – Dr. Fábio da Fonseca Lopes); 18) Ofícios nºs 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230 e 231/2015 – Inquéritos Civis Públicos nºs 07/2014, 08/2014, 09/2014, 10/2014, 11/2014, 12/2014, 13/2014, 14/2014 e 15/2014 (4ª P. J. de Porto Nacional – Dr. Fábio da Fonseca Lopes); 19) Ofícios nºs 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240 e 241/2015 – Inquéritos Civis Públicos nºs 16/2014, 17/2014, 18/2014, 19/2014, 20/2014, 21/2014, 22/2014, 23/2014, 24/2014 e 25/2014 (4ª P. J. de Porto Nacional – Dr. Fábio da Fonseca Lopes); 20) Ofícios nºs 242, 244, 245, 246, 247, 248 e 249/2015 – Inquéritos Civis Públicos nºs 01/2015, 03/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015, 07/2015 e 08/2015 (4ª P. J. de Porto Nacional – Dr. Fábio da Fonseca Lopes); **(Item 9)** 1) Ofícios nºs 114, 118, 130 e 131/2015 – Procedimento Administrativo nº. 006/2012, Procedimento Preparatório nº 004/2013, Procedimento Preparatório nº. 005/2013 e Procedimento s/nº (P. J. de Ananás – Dr. Celsimar Custódio Silva); 2) Ofício nº 227/2015/3ª PJG – Procedimento Preparatório nº. 008/2012 (3ª P. J. de Guaraí – Dr. Fernando Antonio Sena Soares); 3) Ofício nº. 108/2015 – Inquérito Civil Público nº. 001/2014 (P. J. de Araguacema – Dr.

Caleb Melo); 4) Ofício nº 553/2015 – Inquérito Civil Público nº 012/2011 (6ª P. J. de Gurupi – Dr. Marcelo Lima Nunes); 5) Ofício nº 043/2015– Inquérito Civil Público nº 005/2011 (P. J. de Paranã – Dr. Lissandro Aniello Alves Pedro); 6) Ofícios nºs 596 e 597/2015 – Inquérito Civil Público nº 001/2015 e Procedimento Preparatório nº. 032/2015 (9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 7) Mem. nº 022/2015 - 3ª PJArn – Inquérito Civil nº 001/2015 (3ª P. J. de Araguaína – Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 8) Ofício nº 488/2015 – Inquérito Civil Público nº 008/2014 (7ª P. J. de Porto Nacional – Dra. Márcia Mirele Stefanello Valente); 9) Ofícios nºs 515, 605, 608, 609, 614, 612, 615 e 617/2015 – Notícias de Fatos nºs 567, 581 e 580/2015; Procedimentos Preparatórios nºs 003, 004, 002, 005 e 001/2015 (5ª P. J. de Araguaína – Dra. Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 10) E-DOC 07010107980201595 - Ofício nº 264/2015/GAB/2ªPJM – Inquérito Civil Público nº 009/2014 (2ª P. J. de Miracema – Dra. Sterlane de Castro Ferreira); 11) E-DOC 07010108243201518 - Ofício nº 261/2015/GAB/2ªPJM – Inquérito Civil Público nº 006/2014 (2ª P. J. de Miracema – Dra. Sterlane de Castro Ferreira); 12) E-DOC 07010108340201519 – Mem. 028/2015 – 3ªPJArn – Inquérito Civil Público nº 002/2015 (3ª P. J. de Araguaína – Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 13) E-DOC 07010108341201547 - Mem. 029/2015 – 3ªPJArn – Inquérito Civil Público nº 006/2015 (3ª P. J. de Araguaína – Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 14) Ofício nº 487/2015 – 5ª PJPn – Inquérito Civil Público nº 024/2014 (5ª P. J. de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 15) Ofício nº 656/2015 – Notícias de Fato nºs 115/2015 e 579/2015 (2ª P. J. de Dianópolis – Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 16) Ofício Adm. 355/2015 – Procedimento Preparatório nº 009/2009 (2ª P. J. de Pedro Afonso – Dr. Rafael Pinto Alamy); 17) Ofício nº 528/2015 – Inquérito Civil Público nº 018/2015 (7ª P. J. de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 18) E-mail, datado de 19/08/2015 e Ofício nº 264/2015/GAB/2ªPJM – Inquéritos Cíveis Públicos nºs 005/2014 e 009/2014 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins – Dra. Sterlane de Castro Ferreira); 19) Memos nºs 023 e 025/2015 – 3ª PJArn – Inquéritos Cíveis Públicos nºs. 001/2015 e 003/2015 (3ª P. J. de Araguaína – Dr. Paulo Alexandre Rodrigue de Siqueira); 20) Ofício nº 541/2015 – Inquérito Civil Público nº. 016/2015 (7ª P. J. de Gurupi – Dr. Roberto Freitas Garcia); 21) E-mails, datados de 19/08/2015 e 20/08/2015 – Notícias de Fato nº 2013.1306.0036-02 e

2013.0205.0032-02; e Inquérito Civil Público nº. 045/2015 (8ª P. J. de Gurupi – Dr. Roberto Freitas Garcia); **(Item 10)** 1) Ofícios nºs 580 e 581/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs 016 e 013/2015 (9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 2) Ofício nº 111/2015 – Procedimento Preparatório nº 001/2015 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins – Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira); 3) Ofício nº 519/15 7PJG – Procedimento Preparatório nº 008/2014 (7ª P. J. Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 4) Ofícios nºs 612 e 624/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs 09/2015 e 08/2015 (6ª P. J. de Gurupi – Dr. Marcelo Lima Nunes); 5) Ofícios nºs 161 e 188/2015-PJW – Procedimentos Preparatórios nºs 007, 008, 009 e 010/2015 (P. J. de Wanderlândia – Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira); 6) E-DOC 07010108114201511 e E-DOC 07010108115201566 - Ofícios nºs 218 e 231/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs 007/2015 e 008/2015 (P. J. de Araguaçu – Dr. Adailton Saraiva Silva); **(Item 11)** 1) Ofícios nºs 069, 070, 071, 072, 073, 074, 076 e 077/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs 005/2014, 010/2014, 007/2014, 006/2014, 011/2014, 004/2014, 008/2014 e 003/2014 em Inquéritos Civis Públicos nºs 007/2014, 012//2014, 009/2014, 008/2014, 013/2014, 006/2014, 010/2014 e 005/2014 (P. J. de Xambioá – Dr. Celsimar Custódio Silva); 2) Ofícios nºs 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296 e 297/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs 01, 02, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 010/2015 em Inquéritos Civis Públicos de números idênticos (9ª P. J. de Gurupi – Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 3) Ofício nº 71/2015 GAB/PJ – Procedimento Preliminar nº 014/2012 em Inquérito Civil Público nº 014/2012 (P. J. de Pium – Dra. Munique Teixeira Vaz); 4) Ofício nº 34/2015 – 3PJG – Procedimento Preparatório nº 012/2011 em Inquérito Civil Público nº 12/2011 (3ª P. J. de Gurupi – Dr. Reinado Koch Filho); 5) Ofício nº. 393/2015-6ªPJ/ARN-TO – Procedimento Preparatório nº. 025/2009 em Inquérito Civil Público nº 33/2015 (6ª P. J. de Araguaína – Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas). Em seguida, foi apreciado o **item 12** da pauta, a saber: 1) Of. nº 500/2015 2ª PJ – Notícias de Fato nºs 012/2015, 081/2015, 119/2015, 187/2015, 297/2015, 322/2015, 412/2015, 466/2015, 488/2015, 494/2015, 496/2015, 500/2015, 503/2015, 504/2015, 505/2015, 506/2015, 507/2015, 508/2015, 509/2015 e 511/2015 (2ª P. J. de Dianópolis – Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 2) Of. nº 505/2015 2ª PJ – Notícias de Fato nºs 011/2015, 204/2015, 444/2015, 451/2015 e 484/2015 (2ª P. J. de Dianópolis – Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 3) Of. nº

511/2015 2ª PJ – Notícia de Fato nº 203/2015 (2ª P. J. Dianópolis – Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 4) Of. nº 520/2015 2ª PJ – Notícias de Fato nºs 174/2015, 386/2015, 439/2015, 551/2015, 557/2015, 561/2015 e 465/2015 (2ª P. J. de Dianópolis – Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 5) Of. nº 429/2015 2ª PJ – Notícias de Fato nºs 225/2015, 275/2015, 314/2015, 315/2015, 317/2015, 319/2015, 361/2015 e 491/2015 (2ª P. J. de Dianópolis – Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 6) Of. nº 551/2015 2ª PJ – Notícias de Fato nºs 334/2015, 359/2015, 540/2015 e 541/2015 (2ª P. J. de Dianópolis – Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 7) Ofício nº 559/2015 2ª PJ – Notícias de Fato nºs 523/2015, 524/2015, 525/2015, 526/2015, 527/2015, 528/2015, 529/2015, 530/2015, 531/2015, 532/2015, 533/2015, 534/2015, 535/2015, 536/2015 e 538/2015 (2ª P. J. Dianópolis – Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas). Após breve debate, o Conselho Superior deliberou pelo encaminhamento dessas Notícias de Fato, à Corregedoria-Geral, para análise e verificação dos dados. Na sequência, foi dado conhecimento, **em bloco**, dos **itens 13 ao 23 e 25** da pauta, a saber: **(Item 13)** Ofício nºs 543, 574 e 615/2015 – Encaminha Promoção de Arquivamento dos autos dos Procedimentos Preparatórios nºs 007/2015, 030/2015 e 015/2015 – Súmula 06/CSMP (9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); **(Item 14)** Ofício nº 233/2015 - 22ª PJC – Comunica remessa do Procedimento Preparatório nº. 2015/10500 à 21ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão do declínio de atribuição (22ª P. J. da Capital – Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); **(Item 15)** Ofício Adm. nº 312/2015 – Encaminha, para conhecimento, cópia das peças que compõem a representação formulada por alunas do Curso de Pedagogia da Faculdade Faexp, acompanhadas de Decisão de Arquivamento/Declínio de Atribuição (2ª P. J. de Pedro Afonso – Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); **(Item 16)** Ofício n. 517/2015 - Comunica arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 019/2015, em razão da propositura da Ação Penal nº. 0009788-71.2015.827.2722 (7ª P. J. de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias de Carmo); **(Item 17)** Ofício GAB/PJA nº 140/2015 – Encaminha, para conhecimento, petição inicial de mandado de Injunção coletivo ajuizado nos autos do Inquérito civil nº. 06/2012 (P. J. de Arraias – Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega); **(Item 18)** Ofício nº 928/2015-5ª PJ – Encaminha cópia de Despacho que determina o apensamento dos autos do Inquérito Civil Público nº 015/2013 ao Inquérito Civil Público 028/2013, nos termos da Súmula nº 009/2013, do CSMP (5ª P. J. de

Araguaína – Dra. Araína Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); **(Item 19)** Ofício nº. 506/2015 – 7ªPJM – Encaminha cópia da Promoção de Indeferimento de Representação efetuada no bojo da Notícia de Fato nº. 093/2015, cujos autos serão devidamente remetidos ao Supremo Tribunal Federal, uma vez que a apuração do noticiado nos autos foge às atribuições e competência deste órgão de execução (7ª P. J. de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves D. do Carmo); **(Item 20)** 1) Memos. 018 e 021/2015 - Notícias de Fato nºs 003/2015 e 004/2015 em Procedimentos Administrativos nºs 005/2015 e 006/2015 (3ª P. J. de Araguaína – Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 2) Ofícios nºs 302 e 303/2015//GAB/PJ – Notícias de Fato nºs 022/2014 e 017/2015 em Procedimentos Administrativos nºs 005/2015 e 006/2015 (P. J. de Natividade – Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); **(Item 21)** 1) Ofício nº 518/2015 – 7PJM – Procedimento Preparatório nº. 002/2013 em Procedimento Administrativo nº. 005/2015 (7ª P. J. de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 2) Ofício nº. 349/2015/GAB/PJ – Procedimento Preparatório em Procedimento Administrativo nº 008/2015 (P. J. de Natividade – Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); **(Item 22)** Ofício nº 225/15 – 9ªPJ/PP – Comunica remessa das Notícias de fato nºs. 2015.6.29.09.0010, 2015.6.29.09.0011, 2015.6.29.09.0028, 2015.6.29.09.0193, 2015.6.29.09.0195, 2015.6.29.09.0194, 2015.6.29.09.0263 e 2015.6.29.09.0262 ao Ministério Público Federal, em razão do declínio de atribuição (9ª P. J. da Capital – Dr. Edson Azambuja); **(Item 23)** 1) Ofícios nºs 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242 e 327/2015 – 12ª PJArn – Procedimentos Administrativos nºs. 025/2015, 026/2015, 027/2015, 028/2015, 029/2015, 030/2015, 031 e 020/2015 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 2) Ofício nº 248/2015 – 12ª PJArn - Procedimento Administrativo nº 032/2015 (12ª P. J. de Araguaína – Dr. Rodrigo Grisi Nunes – Substituto Automático); 3) Ofícios nºs. 357, 426 e 427/2015 – 6ªPJ/ARN-TO – Procedimentos Administrativos nºs 002/2015, 004/2015 e 003/2015 (6ª P. J. de Araguaína – Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 4) Ofícios nºs 299 e 306/2015/GAB/PJ – Procedimentos Administrativos nºs 003/2015 e 007/2015 (P. J. de Natividade – Dr. Daniel de Oliveira Almeida); 5) Ofícios nºs 210 e 212/2015 – Procedimentos Administrativos nºs 02/2015 e 03/2015 (P. J. de Araguaçu – Dr. Adailton Saraiva Silva); 6) Ofício Adm. 379/2015 – Procedimentos Administrativos nºs 092/2015 e 093/2015 (2ª P. J. de Pedro Afonso – Dr. Rafael Pinto Alamy); 7) E-DOC

07010107739201566, E-DOC 07010107745201513 e E-DOC 7010107747201511 – Ofícios nºs 083, 084 e 085/2015/2ªPJM – Procedimentos Administrativos nºs. 001/2015, 002/2015 e 003/2015 (2ª P. J. de Guaraí – Dr. Cristian Monteiro Melo); 8) E-DOC 07010108060201594 – Ofício nº 154/2015 – Procedimento Administrativo nº 001/2015 (P. J. de Formoso do Araguaia – Dra. Bartira Silva Quinteiro); 9) E-DOC 07010108386201511 – Ofício Adm. 382/2015 – Procedimento Administrativo nº 094/2015 (2ª P. J. de Pedro Afonso – Dr. Rafael Pinto Alamy); **(Item 25)** Ofício nº 677/2015 2ª PJ – Informa que em virtude da Notícia de Fato nº. 578/015 foi ajuizada Medida de Proteção (2ª P. J. de Dianópolis – Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas). Dando continuidade, foi apresentado o **Ofício nº 544/2015 (item 24)**, por meio do qual o 9º Promotor de Justiça de Araguaína Sidney Fiori Júnior, comunicou instauração do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 001/2015. Após breve debate, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, pela remessa do expediente ao Colégio de Procuradores, por tratar-se de matéria afeta àquele Órgão Superior, bem como determinou à Secretaria que caso aporte, no Conselho Superior, expedientes que tratem de mesma matéria, proceda o encaminhamento ao Colégio de Procuradores, dispensando que esta remessa seja precedida de inclusão em pauta. Logo a seguir, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 011/2015**, de sua relatoria, que trata de expediente formulado pelo 8º Promotor de Justiça de Gurupi, Roberto Freitas Garcia, por meio do qual requereu respostas e fundamentos legais relativos à aplicação dos artigos 17 e 19, inciso III da Resolução CSMP nº 001/2012. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva é assim transcrita: *“A propósito, em que pese o respeito que deve pautar a relação entre os Órgãos do Ministério Público, é de se consignar que o Conselho Superior do Ministério Público, Órgão que integra sua Administração Superior, não possui atribuição consultiva. A Lei Complementar nº 51/2008, em seu artigo 34 e respectivos incisos, não contempla a pretensão deduzida pelo requerente. Sendo assim, dela não conheço”*. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes acompanhou o Voto, contudo aproveitou o ensejo para questionar o relator sobre qual Órgão ele entende que teria competência para analisar e responder à consulta feita pelo requerente. Em atenção ao questionamento do Conselheiro José Demóstenes, o Conselheiro Alcir Raineri sugeriu, caso o Conselho Superior entenda necessário atender

à consultas, que seja feito um estudo no âmbito do Colégio de Procuradores, por ser o Órgão Superior com competência legal para estabelecer as atribuições dos Órgãos do Ministério Público. O Conselheiro José Demóstenes explicou que sua pergunta se deve ao fato que, a primeira vista, tem a impressão de que o Conselho Superior deva esclarecer questões aos membros da Instituição, que algumas vezes recorrem ao Órgão em busca de orientações, ou mesmo de que estes questionamentos devam ser remetidos a outro Órgão do Ministério Público que tenha competência para esclarecê-los. Acrescentou que se preocupa com a negativa em dirimir essas dúvidas, sem que haja indicação de Órgão que tenha competência para tanto. Com a palavra o Conselheiro Alcir Raineri concordou com o Conselheiro José Demóstenes de que deva haver a orientação, uma vez que está expressamente prevista como atribuição, contudo justificou que os próprios atos normativos editados já possuem esse caráter orientador, além de demais instrumentos, citando como exemplo os circulares e as recomendações. Ademais, argumentou que não visualiza nenhuma situação de gravidade em responder uma consulta, apesar de não está prevista como atribuição do Conselho Superior, mas que, do ponto de vista da conveniência, entende que não sejam apropriadas. Em seu turno a Corregedora-Geral Substituta Leila Vilela observou que, na prática, foi citado no requerimento artigo da resolução que traz, tão somente, intervalos de pontuação, e que não se extrai do expediente em análise, qual a pretensão do requerente. Ressaltou que o requerimento trata de mera consulta sobre norma “em tese” e por esse motivo não deve ser admitido, uma vez que, para tanto, deveria demonstrar a existência de tratamento prejudicial a alguém, sugerindo a modificação da norma. Esclareceu que o artigo 17, que deu origem à consulta em análise, trata, tão somente, dos intervalos de período de cumulação e das respectivas pontuações, que entende como devidas e aconselhou ao requerente que, caso entenda que a norma mereça melhor redação, aponte para que a sugestão de alteração possa ser analisada. Por fim, justificou seu voto argumentando que análises de consultas de normas em tese, restariam por tumultuar os Órgãos da Administração Superior. Após debate, o Conselho Superior acolheu o Voto, à unanimidade. Prosseguindo, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou para apreciação, na condição de relator, os **Autos CSMP nº 022/2015**, que trata de requerimento formulado pelo Promotor de Justiça de Colméia, Guilherme Cintra Deleuse, por meio do qual

pleiteia autorização para exercer docência fora da Comarca de lotação, na cidade de Guaraí - TO. O relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva é assim transcrita: *“Nota-se que a distância de 36,5km poderá ser percorrida em tempo razoável, em condições de segurança, sem que para tanto haja prejuízo de qualquer das atividades a desempenhar. Por outro lado, a notícia de que referidas aulas acontecerão às quintas-feiras, alternadamente, uma sim e outra não, indica, seguramente, a possibilidade de que ambas atividades se compatibilizem, sem grande esforço, atendendo também aos requisitos do Art. 1º [20(vinte) horas-aula semanais], bem como do seu §2º. Objetivamente considerando, o pleito em apreço é plenamente legal, razão por que dele conheço para, no mérito, votar pelo deferimento da autorização, com a consequente comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do Art. 4º da já referida Resolução nº 73/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, que ora junto em anexo”*. Com a palavra, a Corregedora-Geral Substituta Leila Vilela, considerando sua ausência há um tempo do Conselho Superior do Ministério Público, pediu informações acerca do período que o Promotor de Justiça Guilherme Deleuse pretende lecionar, bem como se, segundo a normativa, as 20 horas-aula da docência podem coincidir com o horário de expediente ministerial. Por sua vez, o relator Alcir Raineri esclareceu que fez referência no voto ao fato de que a atividade de docência acontecerá uma quinta-feira sim, uma não. Na sequência, o Presidente Clenan Renaut informou que, no pedido, consta a informação de que as aulas serão ministradas no período noturno. Todos se deram por satisfeitos com as informações prestadas, restando o requerimento aprovado, à unanimidade. Às portas fechadas, passou-se ao **Juízo de Admissibilidade da Súmula de Acusação (Sindicância nº 21/2014)** contida nos **Autos CSMP nº 021/2015** – **Autor:** Corregedor-Geral do Ministério Público. **Indiciado:** L. B. D., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Conselheiro Alcir Raineri. Na oportunidade, a Corregedora-Geral Substituta Leila Vilela entende que a garantia do mínimo de quórum mais legitimado, deveria ser adotada pelo Conselho Superior, uma vez que, uma Súmula de Acusação, acolhida ou não, tem um peso muito grande na carreira ministerial. O Conselheiro Alcir Raineri ponderou que falta apenas um Conselheiro para composição completa do colegiado, considerando que mesmo diante dessa ausência do Conselheiro Marco Antônio, há quórum mínimo necessário para

decisão. Após esclarecimentos, a Corregedora-Geral Substituta Leila Vilela não se opôs ao julgamento. Em seguida, o relator Alcir Raineri procedeu a leitura do voto, assim ementado: *“Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Alegação de infração disciplinar e descumprimento de deveres funcionais por parte do Membro. Admissibilidade da Peça Acusatória. Processamento da Reclamação”*. Com a palavra, o relator acrescentou que seu voto é pelo recebimento da Súmula Acusatória, uma vez que esta atende os requisitos da Lei Complementar nº 051/2008, bem como descreve adequadamente o fato imputado ao acusado, com todos os requisitos para possibilitar a ampla defesa. Esclareceu ainda, que a referida denúncia imputa ao Promotor de Justiça a conduta de descuido com a promoção do adequado andamento dos procedimentos administrativos próprios da Promotoria de Justiça, para a qual a pena proposta é a suspensão. Absteram-se de votar o Presidente e a Corregedora-Geral Substituta. Em seguida, os demais Conselheiros acolheram o Voto, restando a Súmula acusatória admitida, à unanimidade. Após, o Presidente Clenan Renaut, trouxe em mesa os **Autos CSMP nº 020/2015**, a ele remetido para análise da matéria, consoante deliberação da 157ª Sessão Ordinária do CSMP e que trata de requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Alzemiro Wilson Peres de Freitas, em que solicita a retificação do critério estabelecido para o concurso (remoção/promoção) da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, modificando-o para estabelecer como forma de provimento a antiguidade em vez de merecimento. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: *“Diante do exposto, voto para acolher o pleito em exame para determinar à Secretaria que retifique o Quadro de Critérios segundo o Tipo de Concurso – Terceira Entrância, observando a 157ª Sessão Ordinária, do Conselho Superior que declarou instalada a 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos termos do ato apresentado pelo Presidente, qual seja, o Ato nº 64/2015, de 15 de maio de 2015, publicado em 18 de maio do referido ano”*. Após breve explanação dos fatos, o Conselho Superior acolheu o Voto do relator, à unanimidade, restando o pleito do Promotor de Justiça atendido, nos moldes requeridos. Dando prosseguimento, o Conselheiro José Demóstenes trouxe em mesa os **Autos CSMP nº 018/2015**, de sua relatoria, que trata de requerimento de concessão de pontos na aferição de merecimento para fins de remoção e ou promoção, formulado pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Com a

palavra o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: “(...) Contudo, cumpre ressaltar que, em que pese a iniciativa do ilustre Promotor de Justiça tenha viabilizado a adoção de valorosa medida administrativa interna, contribuindo portanto para o aprimoramento institucional, vislumbra-se que partiu de proposta apresentada em Reunião do GNDH, na qual foram cedidos os direitos autorais dos adesivos gratuitamente para os demais Ministérios Públicos Estaduais que pretendessem adotar a mesma prática. Vale dizer, trata-se de iniciativa “copiada” e não de iniciativa do próprio requerente, o que sugere, a meu ver, que a contribuição para o aprimoramento institucional, embora digna de crédito, deva ser valorada em proporção inferior àquelas que nascem do dispêndio de energia e análise crítica construtivista voltada para tal finalidade. Face o exposto, voto pelo deferimento do pedido a fim de que sejam atribuídos 2 (dois) pontos ao requerente”. O Conselho Superior acolheu o Voto, à unanimidade. Logo após, passou-se à apreciação dos feitos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut: **1) Autos CSMP nº 037/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 014/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA MOTIVADA PELA REALIZAÇÃO DE FESTAS NO BAIRRO SÃO JOÃO, EM ARAGUAÍNA - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – FISCALIZAÇÃO IN LOCO REALIZADA NO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO E NO BAR DA RUA 03 DE MAIO – NENHUMA IRREGULARIDADE CONSTATADA ACERCA DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 047/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 005/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada mediante notícia de poluição sonora proveniente de estabelecimento comercial em Araguaína-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE O ESTABELECIMENTO NÃO FOI O RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE BARULHO EXCESSIVO. PERTURBAÇÃO CAUSADA POR SOM AUTOMOTIVO, DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL PELA SUPOSTA PRÁTICA DE CONTRAVENÇÃO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO, DIANTE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - SÚMULA N° 003/2013, CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 062/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.24.0077. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada a partir de denúncia anônima, via Ouvidoria/MP, noticiando suposta construção de posto de combustível sem a devida licença ambiental em Palmas-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONSTRUÇÃO DEVIDAMENTE LICENCIADA. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, DIANTE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - SÚMULA N° 003/2013, CSMP/TO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Ato contínuo, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os feitos sob sua relatoria, a saber: **1) Autos CSMP nº 009/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 078/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Autuado em face de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria/MP, para apurar suposto desvio e acúmulo indevido de funções por servidores do Município de Miranorte-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, RESTOU VERIFICADA A REGULARIDADE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CONTROLADOR INTERNO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE O ACÚMULO INDEVIDO, BEM COMO DAS DESPESAS PARA APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. DOLOU OU MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADOS. INOCORRÊNCIA DE FUNDAMENTO OU JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 029/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento dos Procedimentos Administrativos nºs 2014/9731 e 046/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. Autuados em face de notícias de aumento indevido de subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Miranorte-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A PROMOTORA DE

JUSTIÇA OFICIANTE ARQUIVOU OS PROCEDIMENTOS PELA NÃO CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS SUSPENDEU O PAGAMENTO DO AUMENTO DE SUBSÍDIOS. INOCORRÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO PELO GESTOR MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

3) Autos CSMP nº 049/2015 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato)

nº. 002/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO. Poluição sonora motivada pela realização dos cultos celebrados na Igreja “Missão Vida Nova Internacional”, localizada na Rua Tapajós, Araguaína –

REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESULTOU EM FISCALIZAÇÃO, EFETUADA

PELO DEPARTAMENTO DE POSTURA MUNICIPAL, DETECTANDO VÁRIAS IRREGULARIDADES, DENTRE ELAS, A AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE LICENÇA E DE

PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ALÉM DA INTENSIDADE DO SOM ESTAR ACIMA DO PERMITIDO, IMPLICANDO A INTERDIÇÃO DA CITADA IGREJA POR

INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO – CESSADA PERTURBAÇÃO - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO –

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 069/2015 –**

Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento

do Protocolado nº 009/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROTOCOLADO. Autuado para apurar suposta utilização inadequada de valores de benefícios previdenciários de pessoas idosas. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, UM

DOS IDOSOS FOI ACOLHIDO NA CASA DO IDOSO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (ARAGUAÍNA-TO) E OUTRO RECUSOU-SE A RECEBER AJUDA, PASSANDO A

HABITAR EM LOCAL NÃO SABIDO. INOCORRÊNCIA DE INDICATIVO OU AMEAÇA DE LESÃO A DIREITOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA

JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

5) Autos CSMP nº 112/2015 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 010/2013. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada em face de notícia de fato, para apurar possível ilegalidade no reajuste dos créditos que compõem

as mensalidades do Centro Universitário Unirg. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE PELA LEGALIDADE DO REAJUSTE DA MENSALIDADE, COM FUNDAMENTO NA LEI N° 9.870/99. ADEMAIS, A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL AJUIZOU ACP COM IDÊNTICO OBJETO, SOB O N° 5009339-96.2013.8.27.2722. PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONFORME SÚMULA N° 003/2013–CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP n° 118/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n° 2010.2.29.25.0019. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de notícia de fato, para apurar regularidade ambiental de eventual cessão de uso de área pública para particular, Município de Palmas-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A ÁREA EM QUESTÃO É DESTINADA E DENOMINADA DE RESERVA DO SISTEMA VIÁRIO, COM NATUREZA DE BEM DE USO COMUM. NESSE SENTIDO, RESTOU EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO, DEVIDAMENTE ATENDIDA, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CESSÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, E HABITAÇÃO, MEDIANTE A RESSALVA DE GARANTIA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PELA COLETIVIDADE. CASO EM QUE O ARQUIVAMENTO SE IMPÕE, DIANTE DO ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - SÚMULA N° 010/2013, BEM COMO PELA INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP n° 236/2015 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Protocolado n°. 052/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual prática de improbidade administrativa (venda de vagas para cursos da UNIRG) atribuído a servidores públicos dessa Fundação. ATO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, TENDO EM VISTA O LAPSO TEMPORAL EMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2008 E A CESSÃO DO VÍNCULO DOS SERVIDORES COM A FUNDAÇÃO UNIRG, EM 2009. O

PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TERIA SENTIDO APENAS PARA APURAR EVENTUAL LESÃO AO ERÁRIO O QUE, TODAVIA, NÃO SE VERIFICA, SENDO O CASO DE SEU ARQUIVAMENTO - CASO SURJAM NOVOS FATOS HÁ POSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO DO FEITO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 23 E PARÁGRAFOS DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP. - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os feitos de sua relatoria, a saber: **1) Autos CSMP nº 258/2014 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 020/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada em face de notícia de fato, para averiguar suposta prática de ato contra a livre concorrência e o direito de pesquisa de preço, por supermercado do Município de Gurupi-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. DESCUMPRIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 006/2011 – 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. REQUISIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO RESULTOU NA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO PELO PROCON. ADEMAIS, O PROPRIETÁRIO COMPROMETEU-SE A PERMITIR A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO. ATUAÇÃO MINISTERIAL IMPLICOU A SOLUÇÃO DA DEMANDA. PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONFORME SÚMULA Nº 003/2013 – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 279/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0088. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de Representação remetida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO em desfavor da Presidente do Grupo Teatro Chama Viva, em função de irregularidade apresentada na Tomada de Contas Especial do convênio nº 1072/2003. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA TOMADA DE CONTAS. PAGAMENTO DE MULTA CONSIGNADA NO ACÓRDÃO Nº 430/2011 – TCE/TO. PARCELAMENTO DO DANO AO

ERÁRIO PERANTE A RECEITA ESTADUAL. DANO AO ERÁRIO DE PEQUENA MONTA. MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 309/2014 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 079/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de Representação formalizada pelos moradores do distrito de Pinheirópolis, Município de Porto Nacional-TO, para apurar suposta irregularidade no cumprimento do projeto básico de construção da praça São Domingos e pavimentação asfáltica das Ruas E e F. 1. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A PRAÇA FOI CONSTRUÍDA CONFORME O PROJETADO. O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ASSUMIU A OBRIGAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS “E” E “F” PERANTE O EMPREENDEDOR DO REASSENTAMENTO. PAVIMENTO DAS VIAS PASSOU A SER ATO DE GESTÃO DA MUNICIPALIDADE. OBSERVADA A DISCRICIONARIEDADE DO ORDENADOR DE DESPESAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS; 2. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES APRESENTOU EXPEDIENTE POSTULANDO PELA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO, ENTRETANTO DEIXOU DE JUNTAR DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES QUE ENSEJASSEM NOVAS DILIGÊNCIAS. MANTIDA A DECISÃO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 126/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório 076/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA QUE A PREFEITURA DE MIRANORTE TERIA ADQUIRIDO UNIFORMES DE EMPRESA CUJO PROPRIETÁRIO É PARENTE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM QUE NÃO HOUE FORNECIMENTO DE UNIFORMES, PELO PODER PÚBLICO, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, INEXISTINDO QUALQUER PROCESSO LICITATÓRIO DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO

DESSE MATERIAL – SENDO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS DOS ALUNOS ARCAR COM TAL DESPESA, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO. DESCONFIGURADO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DENUNCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Por fim, o Conselho Superior decidiu pelo prosseguimento do concurso de remoção/promoção de 3ª entrância, sobrestado na 157ª Sessão Ordinária do Conselho Superior em razão de requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Alzemiرو Wilson Peres Freitas, em que solicitou a retificação dos critérios, no Quadro de Vacância e Critérios de 3ª entrância, publicado em 08 de junho de 2015, o qual foi julgado nesta sessão. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e trinta e seis minutos (12h36min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

Leila da Costa Vilela Magalhães
Corregedora-Geral Substituta

Alcir Raineri Filho
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário